

CONTRATO Nº 077/INIAV/PRR/2024

Aquisição de serviços para alteração do ramal elétrico de alimentação do Polo de Inovação de Braga no âmbito do Projeto PRR-C05-I03-P-43

Entre:

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.** (INIAV IP), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Figueira Boavida Canada, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com competência para o ato nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e de acordo com o Despacho n.º 1851/2021, de 3 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro de 2021, adiante designado como **Primeiro Outorgante**

e

A **Electro Bruno Barbosa Soares Lda** com sede em Rua da Lameira n.º 13 4730-594 Turiz - Vila Verde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 508779944, neste ato representada por Bruno Rafael Carvalho Barbosa Soares, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- (i) O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de ajuste direto, com a referência interna PRC 504/PRR/2024, organizado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- (ii) A decisão de contratar foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do INIAV, por competência própria, de 22/10/2024, exarada no Processo N.º 504/PRR/2024;
- (iii) A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo do INIAV exarada na Informação n.º 149/PRR/2024, de 29/10/2024, por competência própria, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, n.º 1, e 73.º, n.º 1, do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 08 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º

18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

- (iv) A apresentação pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação e validação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
- (v) A presente aquisição está catalogada pelo Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007, e enquadra-se no código CPV 50800000-3_ Serviços de reparação e manutenção diversos;
- (vi) O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento do INIAV - Projetos 2024, nas Fontes de Financiamento 483 e 484, no Capítulo/Divisão/Subdivisão 05.01.00, na Rubrica de Classificação Económica 020220E000, com o Cabimento n.º 3683/2024 e compromisso n.º 4015/2024;

É de boa-fé, livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para alteração do ramal elétrico de alimentação do Polo de Inovação de Braga no âmbito do Projeto PRR-C05-I03-P-43, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para requalificação do Polo de Inovação de Braga, de acordo com as condições e características técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª – Prazo de execução

1. O contrato tem início a contar da data da sua assinatura e finda com a execução integral do objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O cocontratante obriga-se a concluir a execução dos serviços no prazo indicado na proposta adjudicada, não podendo exceder 20 (vinte) dias úteis após o envio da respetiva nota de encomenda, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª – Local de execução do contrato

O local de execução de todas as prestações contratuais situa-se no Polo de Inovação de Braga do Instituto Nacional Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV IP), sito na Quinta de S. José, S. Pedro de Merelim, 4700-859 Braga, Portugal.

Cláusula 4.ª – Preço contratual

3. O preço global do presente contrato é **€ 15 100,50€ (quinze mil e cem euros e cinquenta cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal de 23% estimado em € 3 473,12 (três mil, quatrocentos e setenta e três euros e doze cêntimos), perfazendo o valor total de € 18 573,62 (dezoito mil, quinhentos e setenta e três euros e sessenta e dois cêntimos).
4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos constantes da Cláusula 12.ª do caderno de encargos e nas condições da proposta do Segundo Outorgante, observados os limites legais.
5. O preço contratual a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª – Gestão do Contrato

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado como Gestor do Contrato, em nome do Primeiro Outorgante e nos termos do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED], ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar-lhes toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a designar um interlocutor único para articular, com os representantes do Primeiro Outorgante indicados no número anterior, a permanente execução operacional e financeira do contrato celebrado entre as partes.

Cláusula 6.ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª – Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP na sua redação atual.

Foi agregada a proposta do Segundo Outorgante, a qual constitui o Anexo I ao presente contrato.

Depois de confirmadas as formalidades inerentes à adjudicação, o contrato é assinado através de assinatura

eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Primeiro Outorgante:

Nuno
Canada

Assinado de forma digital por Nuno
Canada
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho
Diretivo, ou=Instituto Nacional de
Investigação Agrária e Veterinária IP,
o=Instituto Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária IP, sn=Canada,
givenName=Nuno Figueira Boavida,
cn=Nuno Canada
Dados: 2024.11.12 11:26:16 Z

Segundo Outorgante:

Assinado por: **BRUNO RAFAEL CARVALHO
BARBOSA SOARES**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.12 10:45:31+00'00'

